



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

### **PARECER JURÍDICO Nº 04/2023**

O presente expediente veio a essa Assessoria Jurídica para análise quanto a necessidade de realização de processo licitatório para que a Câmara de Vereadores contrate a Construção de estacionamento coberto em estrutura metálica com cobertura com telhas de aluzinco, com área de 125,09 m<sup>2</sup>, junto ao prédio da Câmara de Vereadores, no valor previsto/orçado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

O caso em apreço é regido pela Lei 14.133/2021, incidido a questão fática no disposto no Art. 75, inciso I, da referida legislação, a qual consigna ser dispensável a realização de Licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de obras e serviços de engenharia, como é o caso em apreço.

Assim, atendendo a questão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, diante do interesse público devidamente justificado, baseada nos princípios que regem o serviço público e nos documentos anexos que embasam este processo de dispensa, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de Dispensa para contratar a “construção de estacionamento coberto em estrutura metálica com cobertura com telhas de aluzinco, com área de 125,09 m<sup>2</sup>, junto ao prédio da Câmara de Vereadores”, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**É o parecer;**

Paraíso do Sul-RS, 29 de junho de 2023.

**Éverton Michel Niemeyer**  
**OAB/RS- 95.321**  
Assessor Jurídico